



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador José Agripino

PARECER N° , DE 2011

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2011 (PDC nº 2.866, de 2010, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho Federal Suíço sobre o Exercício de Atividades Remuneradas por parte de Familiares dos Membros de Missões Diplomáticas, Repartições Consulares e Missões Permanentes, celebrado em Brasília, em 15 de junho de 2009.*

RELATOR: Senador JOSÉ AGRIPINO

I – RELATÓRIO

Em cumprimento ao disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submeteu à apreciação do Congresso Nacional o texto do ato internacional referido na ementa. Nesse sentido, esta Comissão é chamada a se pronunciar sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2011 (PDC nº 2.866, de 2010, na origem).

Na Câmara dos Deputados, o acordo foi aprovado pelo Plenário, em 7 de julho de 2011, após passar pelo crivo das Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Acompanha a proposição a Mensagem nº 872, de 27 de outubro de 2009, do Poder Executivo, que encaminha o texto do tratado ao Congresso Nacional, bem como a Exposição de Motivos nº 292, de 6 de agosto de 2009, do Ministro de Estado das Relações Exteriores (EM Nº 292 MRE CGPI/DAI/DE I — DIMU-BRAS-SUIC).

Cumpre registrar, ainda, que não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

II – ANÁLISE

O tratado em apreço compõe-se de 9 artigos. O documento assemelha-se, em muito, a outros acordos já celebrados e que vinculam nosso país a, pelo menos, quarenta outros países. Trata-se de instrumento que reflete tendência verificada em tempos recentes de estender aos dependentes do pessoal diplomático em serviço no exterior o ensejo de trabalhar no período em que estiverem afastados do seu Estado patrial.

O instrumento internacional em análise, de acordo com a prática referida, objetiva proporcionar o exercício de atividades profissionais para pessoas que, de outra maneira, teriam a mera função de acompanhamento de funcionário transferido para outro país. Este tratado bilateral oportuniza o enriquecimento profissional dessas pessoas, bem assim o intercâmbio de experiências com benefícios para os envolvidos.

À vista desses aspectos, consideramos o ato internacional que ora se submete à apreciação legislativa, para efeitos de incorporação ao ordenamento jurídico interno, de todo conveniente e oportuno aos interesses nacionais.

III – VOTO

Por todo o exposto, e por ser a proposição conveniente e oportuna aos interesses nacionais, constitucional, legal e regimental, além de versada em boa técnica legislativa, somos pela aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo nº 184, de 2011.

Sala da Comissão, em 22 de setembro de 2011

Senador Fernando Collor, Presidente

Senador José Agripino, Relator